



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

LEI MUNICIPAL N.º 1.425, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O NOVO PROGRAMA DE BOLSA TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO PARA ESTUDANTES MATRICULADOS EM ENSINO SUPERIOR E TÉCNICO PRESENCIAL E SEMI PRESENCIAL FORA DO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO CARLOS GARCIA, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Novo Programa de Bolsa Transporte Universitário no Município de Jacupiranga, com objetivo de viabilizar o acesso ao ensino superior e ensino técnico presencial e semipresencial dos estudantes residentes e domiciliados em Jacupiranga, matriculados em instituições fora do município.

Art. 2º O Programa de Bolsa Transporte consistirá na concessão de Auxílio Transporte aos estudantes de cursos superiores e cursos técnicos, presenciais e semipresenciais, residentes e domiciliados em Jacupiranga, que estejam regularmente matriculados fora do município, conforme previsto no art. 3º da presente Lei.

§ 1º. A Bolsa Transporte corresponderá aos seguintes valores:

- I. R\$ 131,00 (cento e trinta e um reais), mensais, para alunos matriculados em Instituição de Ensino localizada no Município de Registro, com exceção dos meses janeiro, julho e dezembro.
- II. R\$ 100,00 (cem reais), mensais, para os alunos matriculados em Instituição de Ensino localizada no Município de Cajati, com exceção dos meses janeiro, julho e dezembro.

§ 2º. O valor da Bolsa Transporte será reajustado anualmente, através de Lei específica, proporcionalmente ao valor do passe escolar da empresa concessionária do transporte público entre o Município de Jacupiranga e o município onde está instalada a instituição de ensino.

§ 3º. Fica estabelecido que os estudantes de cursos semipresencial, farão jus a valores proporcionais aos dias de comparecimento obrigatório do aluno a Instituição de Ensino, e em casos de suspensão de aulas o pagamento do auxílio será suspenso até o retorno das aulas presenciais ou semipresenciais.

§ 4º. A Bolsa Transporte será concedida aos estudantes universitários e estudantes técnicos na quantia limitada de 165 (cento e sessenta e cinco) estudantes beneficiários.

§ 5º. Fica estabelecido critério econômico para inscrição no Programa de Bolsa Transporte os estudantes cujo a renda do núcleo familiar não exceda 03 (três) salários-mínimos nacional.

§ 6º. Em casos de as inscrições para participar do Programa Bolsa Transporte excederem ao limite estabelecido no parágrafo §3º, fixa-se o método de seleção e desempate, encaminhando-se por ordem econômica social, desde o beneficiário com a menor renda per capita até o beneficiário com a maior renda do núcleo familiar, até atingir o limite estipulado no parágrafo §3º.

§ 7º. Havendo dúvidas quanto ao estado de carência do estudante a ser beneficiado, ficará responsável o Departamento de Assistência Social consulta através do Sistema do Governo Federal – CadÚnico a ordem econômica social do estudante beneficiário, a qual caberá definir pela inclusão ou exclusão do estudante no Programa.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

Art. 3º Para fins do Programa de Bolsa Transporte, serão considerados beneficiários os estudantes regularmente matriculados e que estejam frequentando cursos de educação superior ou cursos técnicos em Instituição de Ensino localizada fora do Município de Jacupiranga.

Parágrafo Único - Para fins de concessão da Bolsa Transporte aos estudantes as Instituições de Ensino deverão estar localizadas a distância máxima de até 40 (quarenta) quilômetros do Município de Jacupiranga.

Art. 4º As inscrições para participação do Programa de Bolsa Transporte Universitário serão efetuadas mediante preenchimento de Formulário através do site oficial da Prefeitura de Jacupiranga www.jacupiranga.sp.gov.br, estabelecendo-se ainda o Departamento de Assistência Social para auxiliar nas inscrições.

Art. 5º O estudante deverá anexar os documentos obrigatórios no Formulário de Inscrição no site oficial da Prefeitura, no período da inscrição para fins de cadastramento no Programa.

§ 1º. Ao receber a documentação enviada o Departamento de Assistência Social promoverá a análise da documentação apresentada.

§ 2º. A apresentação dos documentos inidôneos ou a prestação de informações falsas por ocasião da inscrição implicarão no indeferimento da participação do estudante no programa, sujeitando-o às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Art. 6º Para fins de comprovação das condições do beneficiário do Programa de Bolsa Transporte Universitário, estabelecidas no artigo 3º desta Lei, serão obrigatórios os seguintes documentos:

- I. De identificação do beneficiário: qualquer documento expedido por órgão oficial com foto, dentro do prazo de validade;
- II. De residência e domicílio: todo e qualquer documento emitido por instituição pública ou privada que contenha, no mínimo, o nome do beneficiário ou responsável e seu endereço no Município de Jacupiranga, a data de emissão ou postagem do documento, correspondência recebida no período de até 03 (três) meses antes de efetivada a inscrição no programa;
- III. Da condição de estudante: certidão ou declaração em papel timbrado, com assinatura e carimbo, que comprove a matrícula ou a frequência no ano letivo em curso, expedida pela instituição de ensino;
- IV. Da comprovação financeira familiar: carteira de trabalho e previdência social – CTPS; declaração do imposto de renda; declaração de prestador de serviços autônomos ou declaração que não exerce atividades remunerada.

§ 1º. Deverá ser apresentada, a cada seis meses, a Declaração de Frequência no curso emitido pela Instituição de Ensino a fim de comprovar a continuidade da condição de estudante.

§ 2º. Na comprovação da residência, estando o documento em nome de terceiros, deverá também apresentar declaração de residência feita pelo proprietário, ciente de que a falsidade pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal.

Art. 7º Será excluído imediatamente do Programa de Bolsa Transporte o beneficiário que:

- I. Concluir, abandonar o curso ou efetuar o trancamento de matrícula;



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

- II. Deixar de preencher quaisquer das condições para habilitação como beneficiário do programa, estabelecidas no artigo 6º da Lei;
- III. Prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para habilitação no programa;
- IV. Não apresentar a Declaração da Instituição de Ensino, a cada semestre, comprovando a frequência regular no curso para qual foi matriculado;

Parágrafo Único – O beneficiário deverá informar imediatamente ao Departamento de Assistência Social, por escrito, podendo-se utilizar também do protocolo digital através do site eletrônico da Prefeitura de Jacupiranga www.jacupiranga.sp.gov.br, qualquer fato que interrompa, suspenda ou cancele sua matrícula na instituição de ensino, sob pena de cancelamento e exclusão do programa.

Art. 8º O Programa de Bolsa Transporte ficará a cargo do Departamento de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Jacupiranga, à qual caberá a realização dos procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação própria, suplementada, se necessário.

Art. 10 A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis Municipais n.º 1.184 de 06/02/2015; 1.207 de 22/02/2016; 1.238 de 15/02/2017; 1.280 de 28/02/2018 e 1.326 de 13/03/2019.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 23 de fevereiro de 2022.

ROBERTO CARLOS GARCIA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra

FABIO PAQUES DE OLIVEIRA GRAÇA
Diretor do Depto. Jurídico



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E815-0E8D-6E1B-20EB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROBERTO CARLOS GARCIA (CPF 060.XXX.XXX-95) em 23/02/2022 16:36:37 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



FABIO PAQUES DE OLIVEIRA GRAÇA (CPF 217.XXX.XXX-40) em 23/02/2022 16:39:29 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/E815-0E8D-6E1B-20EB>